



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 290/2023/SECAD/GAB

Camaragibe, 08 de maio de 2023

À
Comissão Permanente de Licitação
Cc.
Departamento de Compras

Assunto: **Encaminhamento do Contrato N° 101/2023 – Gás de Cozinha.**

Encaminhamos em anexo o Contrato N° 101/2023, firmado com a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**, responsável pelo fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13KG - (REFIL), para atender as necessidades do Poder Público Municipal por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a planilha:

EMPRESA	Contrato
IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA	101/2023

Segue junto ao contrato, as seguintes documentações em anexo:

- A) O Contrato, **devidamente assinado pelas partes;**
- B) O extrato do contrato supra devidamente publicado na imprensa oficial;

Acentue-se que está sendo despachado 2 vias originais do contrato, uma para arquivamento nos autos dessa Comissão de Licitação e a outra para o setor de Compras.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES

Data: 09/05/2023 10:14:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 10/05/23 às 11:06h
Renan Claudino
Assinatura

RENAN CLAUDINO

Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe

CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG (REFIL), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.260.663/0001-57**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 32.754.084/0001-45, com sede à Rua Manoel Nicolau Pereira, nº 176, no bairro do Parque Capibaribe, cidade de São Lourenço da Mata/PE, CEP 54720-074, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL**, brasileiro, CPF/MF sob nº 033.620.244-81, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 100, cidade de São Lourenço da Mata/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 16/2023, Processo Administrativo nº 24/2023, Pregão Eletrônico – SRP nº 6/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

Very



Prefeitura Municipal de Camaragibe

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição do fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil), distribuídos gradativamente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seguindo os quantitativos e condições relacionadas nas especificações e quantidades dos materiais e produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VL. TOTAL
1	Gás GLP metálico, condicionado em botijão cilindro P-13 (13Kg), altamente tóxico e inflamável, com boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Portaria nº 47 de 24/0399 e NPR 14024 da ABNT, mediante troca de vasilhame.	Botijão	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável



Prefeitura Municipal de Camaragibe

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 5 de maio de 2023 e término em 5 de maio de 2024.

4.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 1.2000.2017.4.122.1002.1.19.3.3.90.30.00 (despesa 12) da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

5. CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

6. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

6.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento para a assinatura da ata.

6.2 O representante legal da detentora da ata deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração Pública.

7. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11/04



Prefeitura Municipal de Camaragibe

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

8.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

8.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

8.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

8.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

8.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLAUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado o servidor **JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS**, matrícula: 4.0005191.9 e CPF/MF nº 045.047.074-11, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

9.2 Fica designado o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, matrícula: 4.0100083.4 e CPF/MF nº 096.570.174-32 como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

9.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

9.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.5 Designa-se como gestora do futuro contrato, a(o) Diretoria Administrativa, vinculada(o) à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

9.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

10. CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1 A CONTRATADA deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e Secretarias Municipais, conforme relacionado no Anexo I do Termo de Referência. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

10.2 A empresa contratada deverá trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender às especificações constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, ficando estabelecido o prazo para a entrega do novo produto em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da solicitação de troca.

11. CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

11.2 Os fornecimentos da recarga de gás liquefeito de petróleo – glp envasado em botijão de 13kg (refil), deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

11.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;



Prefeitura Municipal de Camaragibe

11.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

12. CLAUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

13.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

13.3 O objeto deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

13.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

13.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

13.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

13.7 Obedecer às especificações do objeto;

13.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

13.9 Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

13.10 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

13.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.12 O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

my



Prefeitura Municipal de Camaragibe

14. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no Termo de Referência e neste instrumento;

14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.5 A PMCG obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

14.6 A existência de fiscalização da PMCG de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

14.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Camaragibe

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1 do Termo de Referência.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



Prefeitura Municipal de Camaragibe

16.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

16.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

16.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

16.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 24/2023, Processo Licitatório nº 18/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE;

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

18.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

any



Prefeitura Municipal de Camaragibe

19.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

21.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

22. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 5 de maio de 2023.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Maryvania Antunes da Silva Leal

MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL
Representante Legal da empresa
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 06/2023**

Instrumento: Contrato nº 101/2023, oriundo de Ata de Registro de Preços nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2022, derivado do Processo Licitatório nº 18/2023 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA, CNPJ nº 32.754.084/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13KG (refil), para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação orçamentária:** 1.2000.2017.4.122.1002.1.19.3.3.90.30.00 (despesa 12). **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o dia 05/05/2024. **Data de assinatura:** 05/05/2023.

Camaragibe, 8 de maio de 2023

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba**Código Identificador:** 080523120200

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 08/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>